



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Rio Claro sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL Nº, 491 DE 27 DE agosto

DE 2010.

Ementa: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 296, de 15 de abril de 2005, bem como aprova Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico- CMDE.

Art. 1º- O art. 6º da Lei Municipal nº 296, de 15 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais, deverá ser instruído com respectivo projeto e ser encaminhado através da **Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura** da Prefeitura Municipal de Rio Claro.

§1º -

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 2º -

I -

II -

III -

IV -

V -

§ 3º -

§ 4º - A **Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura** é responsável por:

I -

II -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

2

III –
IV –
V –
VI –
VII –

§ 5º -.....”

Art. 2º- Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Rio Claro – CMDE, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro-RJ, 27 de agosto de 2010


Raul Machado
Prefeito



REGIMENTO INTERNO

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE
RIO CLARO – CMDE**

(Criado pela Lei Municipal nº 296/2005, alterada pela Lei Municipal nº 353/2007)

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser designado pela sigla - CMDE/Rio Claro, é uma instância colegiada composta por representantes do Poder Público e da sociedade civil, de caráter consultivo, tendo por função, precípua, promover o diálogo entre os atores relevantes da sociedade, visando o desenvolvimento econômico, comercial, industrial e tecnológico do Município de Rio Claro.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 2º Compete ao CMDE/Rio Claro:

- I - fornecer subsídios ao Poder Executivo para avaliação, elaboração e atualização do Plano Municipal de Ação de Desenvolvimento Econômico que vise fomentar as relações comerciais, industriais, acompanhando a sua implementação e avaliando periodicamente os seus resultados;
- II - apreciar propostas, avaliações, pareceres e revisões do Plano de Ação de Desenvolvimento Econômico do município;
- III - sugerir ações, projetos e programas que venham a complementar a ação do Governo Municipal, visando o desenvolvimento econômico e social de Rio Claro;
- IV - promover gestão junto a entidades de ensino e em especial o SENAI, SENAC, SEBRAE e SESI bem como escolas, faculdades e instituições públicas e/ou privadas visando à formação, treinamento e aprimoramento da qualidade da mão-de-obra local;
- V - avaliar e dar parecer sobre Processos de Concessão de Incentivos e Estímulo Fiscal de acordo com a legislação municipal, encaminhando seu parecer ao Prefeito Municipal;
- VI - promover a divulgação da área econômica do município por meio de promoção de eventos tais como congressos, feiras, palestras e seminários preferencialmente em parceria com a iniciativa privada;
- VII - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infra-estrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil.



Art. 3º. As reuniões do Conselho serão realizadas com a maioria simples de seus membros, ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

Art. 4º. As deliberações do Conselho serão decididas, por voto, em decisão da maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º O CMDE/Rio Claro terá a seguinte estrutura:

- I – Presidência/Vice- presidência;
- II – Plenário;
- III - Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 6º O cargo da Presidência do CMDE/Rio Claro será exercido pelo Secretário Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura.

Parágrafo Único. Independe de posse o exercício da Presidência do CMDE/Rio Claro.

Art. 7º São atribuições do Presidente do CMDE/Rio Claro:

- I - convocar as reuniões plenárias e presidi-las;
- II - apreciar as matérias propostas para inclusão em pauta;
- III - votar nos casos de empate nas decisões;
- IV - dar seqüência e conseqüência às decisões do Plenário ou designar quem o faça;
- V - despachar expedientes, cumprir as decisões do Conselho baixando os atos administrativos necessários;
- VI - designar relatores, observando rigoroso rodízio, para funcionarem nas matérias a serem submetidas, com vistas à posterior apresentação do Plenário;
- VII - dirigir as sessões e suspendê-las;
- VIII - tomar medidas administrativas que visem ao rápido andamento das decisões do Conselho, entre as quais fixar prazos e conceder prorrogação;
- IX - adotar Resoluções, *ad referendum*, do Plenário.

Parágrafo Único. Até 8 (oito) dias úteis após sua publicação, qualquer conselheiro do CMDE/Rio Claro poderá requerer apreciação especial pelo Plenário, da resolução



baixada *ad referendum*. Não havendo manifestação no prazo aceito, a Resolução constará obrigatoriamente na pauta seguinte.

Art. 8º. São atribuições do Vice-Presidente do CMDE/Rio Claro:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - avaliar, previamente à consideração do Presidente, a proposta de pauta, apresentando sugestões para sua elaboração;
- III - elaborar e propor o calendário anual do CMDE/Rio Claro, nos termos regimentais.

Seção II **Do Plenário**

Art. 9º. O Plenário é o órgão de superior deliberação do CMDE/Rio Claro.

Art. 10. São atribuições do Plenário:

- I - propor e aprovar as atribuições deste Regimento;
- II - propor e aprovar, por maioria simples, a criação de Grupos Temáticos e das normas propostas por qualquer de um deles;
- III - verificar requerimentos e/ou propostas visando à obtenção de assessoramento e/ou consultorias provenientes de pessoas de notório conhecimento em matérias relativas ao desenvolvimento econômico e social, ou outras necessidades relativas à suas decisões;
- IV - apreciar as propostas de normas técnicas apresentadas pelos órgãos e entidades competentes do CMDE/Rio Claro, ou por qualquer dos seus conselheiros;
- V - requisitar à Secretaria Executiva, por iniciativa de qualquer membro do Plenário, informações sobre o cumprimento de suas decisões.

Art. 11. As reuniões do Plenário serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão as que observarem a convocação em calendário anual, de sessões plenárias, estabelecidas através de Resolução Normativa específica.

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do CMDE/Rio Claro, por iniciativa própria, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, ou, ainda, com a observância da mesma antecedência, nos seguintes casos:

- I - por requerimento fundamentado do Secretário Executivo;
- II - por requerimento fundamentado de qualquer membro do CMDE/Rio Claro, caso em que a sessão deverá ser obrigatoriamente realizada se o requerimento contar com a subscrição de 5 (cinco) ou mais conselheiros.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDE/Rio Claro decidirá sobre a convocação da sessão extraordinária, salvo nos casos do inciso II do *caput* deste artigo, onde sua realização será obrigatória, devendo ocorrer em no máximo 15 (quinze) dias após a data em que o requerimento foi protocolado.



Art. 13. As reuniões do Plenário serão públicas.

§ 1º A inobservância do caráter público das sessões obrigará aos que assim decidirem a apresentar as razões que motivaram a decisão.

§ 2º A negativa de caráter público da sessão somente está permitida por maioria de votos dos conselheiros presentes.

Art. 14. O Presidente, ouvido os Conselheiros com direito a voto que estejam presentes, poderá decidir sobre a presença da parcela de representação que pleitear acesso à sessão, sempre que entender que o quantitativo dos presentes possa prejudicar o bom andamento dos trabalhos.

Art. 15. Na pauta das sessões constará:

- I - verificação do *quorum* legal;
- II - abertura da sessão;
- III - discussão e votação da ata anterior;
- IV - leitura das matérias da pauta, seguida da respectiva discussão, deliberação e Resolução Normativa, se necessário;
- V - encerramento.

Art. 16. É direito, do conselheiro, requerer vista de matéria ou processo não votado ou julgado e submetido ao Plenário a qual será deferida, com a fixação de prazo não inferior a 7 (sete) dias, para a análise da matéria sob vista.

§ 1º Somente poderá ser concedida uma única vista para cada matéria.

§ 2º Sempre que mais de um membro do CMDE/Rio Claro requerer vistas de uma mesma matéria, sua apreciação far-se-á por comissão formada pelos membros requerentes, estabelecendo-se o prazo, conforme o previsto no *caput* do presente artigo.

Art. 17. Encerrada a discussão de um assunto pela Presidência, não poderá ele ser reaberto, passando-se imediatamente a votação.

§ 1º As votações serão procedidas através de uma chamada nominal, constando em ata os votos individuais, bem como a declaração de votos dos que a requerem.

§ 2º Por requerimento de qualquer dos Conselheiros, aprovado por maioria simples dos membros presentes, o voto poderá ter caráter secreto.

Art. 18. A apreciação das matérias obedecerá às seguintes etapas:

- I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará as matérias oralmente ou por escrito, acompanhado do seu parecer e voto;
- II - após a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a fase de discussão, ter-se-á a votação e o julgamento pelo Plenário.



Art. 19. Havendo a presença de partes interessadas nas matérias sob apreciação, o Presidente do CMDE/Rio Claro poderá conceder-lhes a palavra, caso se verifique a possibilidade de complementação das alegações apresentadas por escrito, fixando-lhes o tempo da exposição.

Art. 20. Tratando-se de matérias de caráter contraditório, os tempos concedidos às partes serão idênticos, sendo facultado a ambas o tempo de 10 (dez) minutos para suas explanações.

Parágrafo Único. O CMDE/Rio Claro poderá baixar normas complementares e procedimentos voltados à execução do disposto no presente capítulo.

Art. 21. O Conselho poderá baixar Resoluções Administrativas e recomendações julgadas necessárias à fiel execução do presente Regimento.

Seção III **Dos Membros do Conselho**

Art. 22. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico será composto por representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal com mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período:

- I – Três representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Um representante do SEBRAE – RJ
- III – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores
- IV – Um representante do Sindicato Rural de Rio Claro
- V – Um representante da Associação de Moradores de Rio Claro

§1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CMDE/Rio Claro, será considerado extinto ou suspenso, antes do término, nos seguintes casos:

- I - morte;
- II – renúncia;
- III – ausência, injustificada, em mais de três reuniões consecutivas;
- IV – doença que exija o licenciamento por mais de um ano;
- V – procedimento incompatível com a dignidade e ética das funções;
- VI – condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- VII – extinção do órgão representado ou afastamento do cargo desempenhado junto à Entidade representada.

§2º Nas hipóteses previstas no inciso VII, do Parágrafo Primeiro, deste Artigo, a respectiva vaga de conselheiro será preenchida por outro representante indicado pela entidade ou órgão.



Art. 23. Cada membro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades ou órgãos as quais representam e tomarão posse na primeira sessão a que participarem, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 24. São atribuições dos membros do CMDE/Rio Claro:

- I - comparecer às reuniões ou enviar seu suplente;
- II - debater as matérias em pauta, requerendo informes e providências à Presidência ou aos outros membros do Plenário;
- III - pedir vista de processos;
- IV - votar;
- V - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos estabelecidos;
- VI - propor ao Conselho, deliberações sobre matérias incidentes, urgentes e de desconhecimento dos demais membros.

Art. 25. Ocorrendo a presença em Plenário de membro titular e seu Suplente, o primeiro terá voz e voto, enquanto ao segundo será assegurada apenas voz.

Art. 26. Os membros convidados a participar das reuniões do CMDE/Rio Claro atuarão exclusivamente nos assuntos para os quais foram convidados a colaborar, sendo-lhes garantida a participação nas discussões públicas, daqueles assuntos, não tendo direito a voto nas deliberações do Conselho.

Seção IV **Da Secretaria Executiva**

Art. 27. A Secretaria Executiva do CMDE/Rio Claro será composta por um Secretário Executivo, a ser indicado pelo Presidente do Conselho, e pelos recursos humanos, materiais e financeiros a serem providos pela Secretaria Municipal de Atividades Econômicas e Agricultura.

Art. 28. São atribuições da Secretaria Executiva:

- I - preparar o calendário de reuniões e eventos a serem cumpridos pelo CMDE/Rio Claro, para aprovação do Plenário;
- II - A Secretaria Executiva do CMDE/Rio Claro dará ciência, através de publicação do ato, da data, horário, pauta das reuniões e do local de realizações das reuniões do Conselho, emitindo ainda convocação individual aos membros do mesmo;
- III - redigir e encaminhar as convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre acompanhadas de correspondente agenda, observando um prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência;
- IV - preparar as atas de reunião e apresentá-las para aprovação do Plenário, providenciando a distribuição de cópias das atas aprovadas;
- V - comunicar aos membros do CMDE/Rio Claro qualquer evento ou fato julgado relevante pelo Presidente;
- VI - dar apoio administrativo ao Plenário no que couber.



Art. 29. São atribuições do Secretário Executivo:

- I - substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- II - secretariar os trabalhos do Conselho;
- III - orientar e coordenar o registro das reuniões e decisões adotadas;
- IV - obter os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do CMDE/Rio Claro;
- V - requisitar, juntamente com o Presidente, o pessoal técnico necessário à prestação de assessoria ao CMDE/Rio Claro, sempre que assim determinar o Plenário ou o Presidente;
- VI - elaborar e distribuir previamente a agenda de cada reunião, conforme pauta de assuntos indicadas pelo Presidente, e a ata de reunião imediatamente anterior;
- VII - promover o contato com todos os conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias de cada reunião, assegurando a recepção da agenda e da ata encaminhada.

CAPÍTULO V **DA INSTRUÇÃO**

Art. 30. Os assuntos a serem submetidos ao Plenário serão apreciados por um relator designado pela Presidência.

§ 1º Se instituídos, os Grupos Temáticos ou Órgão Específico apreciarão a matéria juntamente com o parecer do relator, aprovando-a ou não e emitindo seu próprio parecer.

§ 2º O parecer do relator e dos Grupos Temáticos ou Órgão Específico serão necessariamente submetidos ao Plenário do CMDE/Rio Claro.

Art. 31. A designação do relator obedecerá a um rigoroso rodízio entre todos os membros do Colegiado.

Art. 32. Poderá ser deferida a apresentação de matérias técnicas, julgadas de deliberação direta, pela Presidência, tais como: apresentação de Resoluções baixadas *ad referendum*, apresentação de trabalhos técnicos/científicos; exposição de documentos, planos, projetos ou trabalhos resultantes de intercâmbio técnico com outras entidades e similares.

Art. 33. Se o relator não puder apresentar suas conclusões e voto no prazo estabelecido, a Presidência poderá conceder novo prazo ou designar outro conselheiro para apresentar a matéria ao Plenário.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 34. As disposições constantes das reuniões dos Grupos Temáticos ou Órgão Específico aplicar-se-ão, no que couber, até que normas complementares sejam aprovadas pelo Plenário.



Art. 35. As atividades desenvolvidas pelos membros do CMDE/Rio Claro são consideradas de relevante interesse público, não recebendo os Conselheiros, qualquer remuneração ou vantagem pela sua participação, seja de que título for.

Parágrafo Único. Três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco alternadas sem envio de representante, obrigará o Presidente do Conselho a suspender a instituição cujo titular se encontra representado pelo Conselheiro faltoso, publicada em livro próprio, até que o Conselheiro ou o órgão ou entidade que o representam, se justifique.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, *ad referendum*, de acordo com as normas regimentais.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.